

## **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS Nº 06/2023 – LEI PAULO GUSTAVO - PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público edital de premiação de agentes culturais do município de Carapicuíba, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos .

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes de todas as Áreas Culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Carapicuíba, observadas as categorias descritas no **ANEXO I**.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

### **2. PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

2.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ

2.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta, pela qualidade visual dos documentos encaminhados, pela veracidade das informações contidas, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Carapicuíba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2.4. Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e proponente para o ato da inscrição e, caso

selecionado, da assinatura do Recibo . A declaração de indicação de representante – proponente precisa ser assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo utilizar o modelo presente no **ANEXO II**.

2.5 O proponente pode inscrever-se a si mesmo para concorrer ao prêmio ou ainda para fazer indicação de outro Agente Cultural que tenha mérito para receber o prêmio.

2.6 É permitido também a indicação de agentes culturais para premiação póstuma ( já falecidos “in memoriam”). Nesse caso, o proponente precisa ser familiar do destinatário ao prêmio e comprovar o grau de parentesco.

### 2.7. Pré-requisito

I) O agente cultural - proponente, precisa ser residente ou ter sua sede no município de Carapicuíba há pelo menos 1 ano.

II) Para o presente Edital o proponente ou indicado NÃO fica desobrigado a apresentar o número do cadastro municipal de Agente Cultural, obtido através do credenciamento realizado pela Secretaria da Cultura e Turismo – (número secult-000). Você pode conferir o seu número no link :

V) O Agente Cultural indicado para premiação deve ter suas atividades condizentes a sua categoria descritas no **ANEXO I** .

**Parágrafo Único.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

## 3. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

3.1 O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas e inclusivas.

3.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:

a) Previsão de cotas. Do quantitativo de prêmios oferecidos, serão previstas as seguintes cotas:

I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de prêmios a serem selecionados para pessoas negras;

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de prêmios a serem selecionados para pessoas indígenas.

b) Bônus de pontuação. A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 4 (quatro) pontos, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- I. Se a indicação de prêmio for direcionada à agentes culturais que atuam com população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;
- II. Se a indicação de prêmio for direcionada à agentes culturais que atuam em contextos de expressões, linguagens, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente incluindo povos de tradição de matriz africana;
- III. Se o proponente ou a indicação for do gênero feminino ou coletivo composto exclusivamente por mulheres;
- IV. Se o proponente ou a indicação for pessoa com deficiência ou ter se sua trajetória de atividade cultural for voltada a pessoas com deficiência.
- V. Se o proponente ou a indicação for pessoa com deficiência ou ter se sua trajetória de atividade cultural pertencer ao segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural.
- VI. Se a atuação cultural for voltada prioritariamente para cultura da infância.

3.3 Como instrumento de inclusão, será garantida a inscrição em processos alternativos (forma oral) os Agentes culturais não alfabetizados, sem letramento digital, mestres da cultura popular acima de 55 anos, ou aqueles que por sua condição física, social e cultural não possa se redigir seu projeto, e que expressamente o declare, sob as penas da lei.

3.4 O proponente que optar pela concorrência nas vagas reservadas às Cotas, deverá anexar a declaração Étnico Racial Contida no **ANEXO III**.

#### **4. VALORES**

4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais) e serão distribuídos para concorrentes selecionados respeitando a Categorias, quantidade de prêmios e valores contidos na **TABELA 1**. A descrição e exigências de cada Categoria estão nos **ANEXO I** deste Edital.

4.2 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e dotados em projeto de lei municipal Nº 4.012, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.36.05.1100000

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.39.05.1100000

**Tabela 1**

<b>Artigo 8º Edital 006/secult/2023 – Demais áreas Culturais</b>					
<b>Total valor Empenhado: R\$ 81.500,00</b>					
<b>Categoria</b>	<b>Vagas Ampla Concorrência</b>	<b>Vagas Cota Pessoa Negra</b>	<b>Vagas Cota Indígenas</b>	<b>TOTAL VAGAS</b>	<b>Valor por prêmio</b>
<b>A - Iniciantes</b>	22	6	3	31	R\$ 500,00
<b>B - Reconhecimento</b>	18	4	2	22	R\$ 3.000,00

**5. CRONOGRAMAS E PRAZOS**

O Município e o proponente se atentarão para o seguinte cronograma de prazos:

**TABELA 2**

Período de inscrição	10/11 à 26/11
Análise dos projetos/propostas Habilitados pela Comissão de Seleção	10/11 à 31/11
Publicação do resultado provisório dos projetos selecionados	01/12
Prazo para recursos	01/12 á 5/12
Divulgação do Resultado Final	8/12
Recebimento dos recursos	15/12 á 31/12
Evento de premiação	até 05 meses a partir da publicação dos resultados

5.2 Os prazos do edital podem ser prorrogados pelo órgão gestor do edital - Secretaria Municipal de Cultura.

## 6. A INSCRIÇÃO

6.1 O proponente deve seguir os seguintes passos para formalizar sua inscrição:

- a. Preencher o Formulário de inscrição no site da prefeitura;  
<https://www.carapicuibas.gov.br/servico/view/133/lei-paulo-gustavo>
- b. Escolher a **CATEGORIA** de Prêmio que se encaixa sua atuação;
- c. Preencher os campos específicos relacionado à categoria de prêmio conforme **ANEXO I**;
- d. Anexar Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) e Certidão CNPJ ( se pessoa Jurídica );
- e. Anexar Comprovante de Endereço em nome próprio ou de parente de primeiro grau;
- f. Anexar Currículo do proponente ;
- g. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- h. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como que pode representante inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme o **Anexo II**;
- i. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do Prêmio.
- j. Caso a Inscrição seja para indicação de prêmio a terceiros , deve anexar também os documentos pessoais do indicado.

6.2 Cada Proponente poderá concorrer com no máximo **2 (dois)** projetos no total dos editais da Lei Paulo Gustavo (editais secult 004, 005 e 006) e poderá ser contemplado com no máximo **1 (um)** projeto.

6.3 Os proponentes que se enquadram no Item 3.3 deverão fazê-la em conforme instruções contidas no **Anexo VI** .

6.4 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 7. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

7.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a trajetória do agente cultural de acordo com a sua contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

7.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria projeto. A pontuação de cada Agente Cultural é atribuída em função desta comparação.

7.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por comissão avaliadora formada por servidores públicos do município Instituído através de portaria a ser publicada.

7.4 É permitido a constituição de uma comissão de acompanhamento voluntária formada por membros do Conselho Municipal de Cultura e servidores do ente municipal à serem nomeados em portaria e publicado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba, desde que não atentem contra interesses particulares.

7.5 A Comissão de acompanhamento será coordenada por servidor efetivo da pasta responsável por este Edital.

7.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no

### ANEXO IV.

7.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura de Carapicuíba e deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil à publicação.

8.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial.

## 9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

9.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão os valores serem remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior número de inscritos desde que na mesma modalidade;

II) Poderá também a comissão decidir pela distribuição entre os inciso I, II e III.

## 10. ASSINATURA DO RECIBO

10.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo V**.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

11.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.carapicuiiba.sp.gov.br/>. Mais informações podem ser obtidas através do e-mail [paulogustavolei@gmail.com](mailto:paulogustavolei@gmail.com) ou pelo telefone (11) 4146-52391

11.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

11.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site, no diário oficial e nas mídias sociais oficiais.

11.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão.

11.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

11.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 18 meses.

11.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de prêmios

Anexo II - Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



CIDADE DE  
CARAPICUÍBA

Anexo VI - Instrução de Inscrição para a modalidade Oral.

Carapicuíba, 10 de novembro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**Marcos Aurélio dos Santos Neves - Prefeito**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**Evaldo Claudino**

**Secretário de Cultura e Turismo**